



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti 779-W, bairro Bom Jardim, CEP nº. 78.319-000, em Campos de Júlio/MT, representado pelo Prefeito, o Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio–MT, portador do CI/RG nº 9*****21 SJSP/RS e inscrito no CPF/MF nº. 462.***.***-34, doravante denominada “**Órgão Gestor**”, e, do outro lado, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, **RESOLVEM** celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 26/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir, resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, **Processo Licitatório nº 000027/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de matérias permanentes para implantação do centro cirúrgico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Os fornecimentos decorrentes da presente ata deverão ocorrer conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital de licitação.

1.3 - Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	6334 Código	M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 31.455.241/0001-59 Rua Francisco Barbosa do Amaral, 452 - Jardim Dias II, MARINGA - PR, CEP: 87. 025-830 Telefone: (44) 3020-3041 - Fax: (44) 3020-3041 /(44) 99973-6265 E-mail: m.picianipazinato@hotmail.com Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário- R\$	Valor Total- R\$
10	036.003.034	Mesa auxiliar hospitalar, Material: aço inox, Formato: retangular, Comprimento aproximado: 1,10 m, Largura aproximada: 0,45 m, Altura aproximada: 0,80 m, Características do tampo: liso, fabricados em chapa de inox reforçada com bitola mínima 1,2 mm, com reforços estruturais inferiores para suportar caixas pesadas sem deformação, Características adicionais: com prateleira inferior, estrutura com pés tubulares com acabamento polido, 4 rodízios giratórios de 3" ou 4" (75 a 100mm), pelo menos dois com freio, com rodas em poliuretano ou silicone. Marca: MESART 110X80X45CM	UN	2	1.498,00	2.996,00
13	036.011.001	Relógio digital, Tipo: de parede, Material da estrutura: poliuretano resistente, Utilização:	UN	4	508,00	2.032,00

1

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone
(65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Hospitalar, Características adicionais: alta visibilidade, com display de grande formato e dígitos de alta luminosidade, permitindo leitura clara a longa distância, mesmo sob iluminação intensa, proteção contra umidade e fácil higienização, fixação segura para parede e operação silenciosa, Alimentação: elétrica, com opção de bateria interna de segurança. Marca: LELONG LE2111

14	036.003.039	Seladora embalagem, Funcionamento: automático continua, Velocidade selagem: ajustável entre 0 e 12 m/min, com largura de solda entre 6 e 15 mm, Aplicação: selagem de embalagens de variadas espessuras, incluindo papel grau cirúrgico, polietileno, polipropileno, poli nylon, BOPP, alumínio laminado e outros materiais termoseláveis, Tensão: bivolt automática ou seletiva, permitindo utilização segura em diferentes instalações elétricas, Utilização: selagem de embalagens termossensíveis utilizadas em processos, de esterilização, garantindo fechamento uniforme, seguro e compatível com as rotinas de processamento de materiais em serviços de saúde, Características adicionais: possuir sistema de transporte por esteira, permitindo operação contínua e aumento da produtividade, com possibilidade de operação por um único usuário, painel de controle para ajuste preciso de temperatura e velocidade, garantindo selagens uniformes e compatíveis com diferentes tipos de materiais, faixa de temperatura deve permitir regulagem entre 0 e 300 °C, sistema interno de resfriamento para estabilidade térmica e operação contínua suportando carga de até 5 kg sobre a esteira, espessura máxima das embalagens compatíveis deve ser de até 13 micras, esteira transportadora deve suportar carga adequada ao uso contínuo e permitir ajuste conforme o tamanho das embalagens, Acompanha: manual de operação em língua portuguesa, Garantias: mínima conforme legislação vigente, quando aplicável, deve atender às normas e certificações exigidas para equipamentos utilizados em serviços de saúde. Marca: ISAMAQ FR-900	UN	1	3.589,00	3.589,00
----	-------------	--	----	---	----------	----------

Total do Proponente

8.617,00

Item	7155	M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ:	Unid.	Quant.	Valor Unitário-	Valor Total-
------	------	--	-------	--------	-----------------	--------------

2

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		32.593.430/0001-50 AV HENRIQUE MANSANO, 1, 1995 - CENTRO, LONDRINA - PR, CEP: 86.075-000 Telefone: (43) 3339-1320 E-mail: londrimedi.licitacao@gmail.com Descrição do Produto/Serviço			R\$	R\$
4	036.003.040	Cardiotocógrafo digital, Tipo: portátil, Aplicação: monitoramento simultâneo e não invasivo da Frequência Cardíaca Fetal (FCF) e da Atividade Uterina (AU), permitindo a avaliação contínua e precisa do bem-estar fetal durante o pré-parto, intraparto e o Teste Não Estressante (NST), Marcação de Eventos: botão de evento para marcação manual de movimentos fetais pela paciente e função de detecção e marcação automática dos movimentos fetais (AFM) no traçado, Características adicionais: visor integrado, em tecnologia LCD/TFT colorido de alta resolução, com dimensão mínima de 7 (sete) polegadas, permitindo a visualização simultânea e clara dos traçados de FCF e AU em tempo real, operar com, no mínimo, dois transdutores externos Sensor Ultrassônico Doppler (FCF) para captação da frequência cardíaca fetal, sensor deve ser de cristal múltiplo de alta sensibilidade, operando em frequência mínima entre 1.0 MHz e 2.0 MHz para garantir captação estável, mesmo em pacientes com obesidade ou movimentação fetal, tocodinamômetro (AU) para registro da intensidade e frequência das contrações uterinas, ajustes de ganho, volume do sinal acústico fetal (com alto-falante integrado), e calibração de pressão uterina (zeroing), alarmes visuais e sonoros configuráveis para variações críticas da FCF (taquicardia, bradicardia), perda de sinal prolongada ou outras alterações relevantes no padrão dos traçados, visor deve apresentar claramente parâmetros como FCF, intensidade das contrações, indicadores de qualidade do sinal, data, hora e parâmetros de alarme, sistema de registro impresso através de impressora térmica integrada, de alta velocidade, velocidade de impressão (ex: 1, 2 ou 3 cm/min) deve ser ajustável e compatível com padrões clínicos de cardiotocografia, armazenamento interno na memória do equipamento para, no mínimo, 50 exames completos (ou 30 horas), com fácil recuperação e impressão posterior, interface de comunicação (ex: USB ou Ethernet) para transferência de	UN	1	7.300,00	7.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

dados ou integração com sistemas de informação hospitalar (opcional, se for um requisito futuro), Alimentação: Bivolt automático ou seletivo, equipamento deve possuir bateria interna recarregável ou sistema de alimentação ininterrupta que assegure o funcionamento contínuo por, no mínimo, 60 minutos em caso de interrupção da energia elétrica, característica da estrutura: resistente com superfície de fácil higienização, conforme as normas de controle de infecção, Acessórios Mínimos Inclusos (por unidade): 01 transdutor ultrassônico fetal (FCF). 01 tocodinamômetro (AU), cabos de conexão, cintas elásticas ajustáveis para fixação dos transdutores (kit sobressalente), fonte de alimentação e carregador, 02 rolos de papel térmico. Certificações: registro ativo e regularizado na ANVISA, atender às normas de segurança elétrica NBR IEC 60601-1 e requisitos particulares para equipamentos de monitorização fetal NBR IEC 60601-2-37, manual de Operação em Língua Portuguesa, Garantias: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MD

11	036.003.029	Mesa cirúrgica elétrica móvel, Tipo: Universal, Tipo acionamento: elétrico ou eletro-hidráulico, Tipo estrutura: aço inox ou aço com tratamento anticorrosivo hospitalar, Acabamento tampo leito: radiotransparente, Compatibilidade: com intensificador de imagem e exames de raio-X, Quantidade mínima de seções: cabeça, dorso, assento e pernas, estas últimas devendo ser divididas e removíveis para permitir diferentes configurações cirúrgicas, Peso mínimo suportado de pacientes: 200 kg em qualquer posição articulada, Material colchonetes: espuma viscoelástica ou material de alta densidade, impermeáveis, sem costuras aparentes (com solda eletrônica), antibacterianos e adequados para prevenção de úlceras por pressão, Acionamento dos movimentos: por controle remoto com cabo, Tipo de movimento elevação: Trendelenburg, Trendelenburg reverso (proclive), inclinação lateral para ambos os lados e flexão do dorso, blindado contra líquidos, permitindo a elevação e descida do tampo, Características adicionais: possuir ainda um painel de comando auxiliar localizado na coluna, garantindo operação mesmo em caso de falha do controle remoto principal, com sistema interno de baterias	UN	2	40.900,00	81.800,00
----	-------------	---	----	---	-----------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

recarregáveis, com autonomia mínima para cinquenta movimentos completos ou funcionamento em modo standby por até uma semana, assegurando operação contínua mesmo na ausência de energia elétrica, Acessórios obrigatórios: arco de narcose, par de suportes laterais, par de ombreiras, par de pernas e cintos de fixação do paciente, todos compatíveis com o modelo ofertado e fabricados com materiais apropriados para uso hospitalar, Utilização: projetada para a realização de procedimentos cirúrgicos gerais de baixa e média complexidade. Garantias mínimas: 01 ano para peças e serviços, Serviços inclusos: instalação e treinamentos, Registro no Ministério da Saúde, Manual em português. Marca: NOVAMEC

12	036.003.035	Mocho/banco cirúrgico, Tipo de assento: giratório e altura regulável, Material estrutura: aço inox, incluindo base, haste e estrutura tubular, Utilização: centro cirúrgico e área críticas, adequado para ambientes que exigem alta assepsia, Características do assento: redondo (tipo sela ou circular), sem estofamento, confeccionado em aço inox, superfície lisa e de fácil higienização, Características da regulação de altura: sistema de rosca sem fim (fuso) em aço inox, resistente à umidade e de longa durabilidade, Características adicionais: base reforçada, em aço inox, 4 ou 5 rodízios duplos (double wheel), , silenciosos, em silicone ou poliuretano. Marca: LIFENOX	UN	4	395,00	1.580,00
15	036.003.031	Unidade eletrocirúrgica (Bisturi), Tipo: microprocessado, digital, de alta frequência, adequada para cirurgias de pequeno, médio e grande porte em diversas especialidades, Potência monopolar de corte: mínimo 300 W, Modos de corte: Puro, Blend (mínimo 3 níveis) e High Cut, Modos de coagulação: Standard/Desiccation e Spray/Fulguration, Tipo de saída bipolar: com potência mínima de 70 W, Função bipolar: com corte e coagulação, Características adicionais: tecnologia de monitoramento de impedância do tecido, ajustando automaticamente a potência para manter o efeito cirúrgico constante, sistema de monitoramento da placa neutra, compatível com placas simples e bipartidas, bloqueando a energia e acionando alarmes em caso de mau contato, sistema de feedback de tecido,	UN	2	39.800,00	79.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ajustando a saída em tempo real, armazenamento de memórias de configuração e ajuste de potência tanto no painel quanto por caneta de comando (up/down), Acessórios obrigatórios: carrinho dedicado original ou compatível, com estrutura metálica ou termoplástica resistente, prateleira ou gaveta para acessórios, rodízios hospitalares com freio em pelo menos dois deles e design anti tombamento, 01 pedal duplo (corte/coagulação) com proteção mínima IPX7, 05 canetas de comando autoclaváveis, 01 cabo para placa neutra, 01 placa neutra permanente adulto, 01 pedal bipolar (ou função integrada), 01 cabo para pinça bipolar autolavável, 01 pinça bipolar (baioneta ou reta), Cabo de força padrão ABNT, Garantias mínimas: 01 ano para peças e serviços, Serviços inclusos: instalação e treinamentos, Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF/ANVISA) e atender às normas ABNT NBR IEC 60601 1 e IEC 60601 2 2, Manual em português. Marca: MASTER MEDIKAL

Total do Proponente

170.280,00

Item	8275 Código	OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 29.334.988/0001-07 Rua 26, 225 QUADRAH13 LOTE 15 SA - Setor Marista, GOIANIA - GO, CEP: 74.150-080 Telefone: (62) 3293-1414 E-mail: olimpolicitacao1@gmail.com Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário- R\$	Valor Total- R\$
5	036.003.032	Carrinho de Anestesia (Aparelho de anestesia), Tipo: estação completa para pacientes de alta complexidade, Características do ventilador: microprocessado para neonatos, pediátricos, adultos e obesos, com modos PVC, VCV, SIMV, PCV-VG, PSV, além de ventilação manual e espontânea, realizando autoteste automático ao ligar, possuir grau de proteção mínimo IPX1, Parâmetros ventilatórios: FR 6-70 rpm, fluxo = 110 LPM, volume corrente 10-1400 ml, pressão inspiratória 20-50 cmH2O e PEEP desligada ou 4-20 cmH2O, Características do monitor integrado: LCD colorido touchscreen de no mínimo 12" exibindo curvas P×T, F×T, V×T e EtCO2, além de loops espirométricos, módulo de gases com EtCO2 e permitir futura expansão (BIS/TNM), registrar tendências por no mínimo 30 horas e monitorar FR, volume corrente, volume minuto e pressões de pico, platô e	UN	2	172.520,00	345.040,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PEEP, Características dos rotâmetros: digitais, saída auxiliar de gás, fluxômetro auxiliar de O₂, capacidade para dois vaporizadores da mesma marca com trava de segurança e compatibilidade futura com vaporizador de desflurano, cânister autolavável, com engate rápido e sistema de bypass, alarmes audiovisuais para pressão, volume minuto, agente anestésico, FiO₂, apneia, baixa pressão/fluxo e falta de energia, além de compensação automática, Características adicionais: mínimo duas gavetas e bandeja superior, freio central, bloco respiratório aquecido, ventilador com fole ascendente, pistão ou turbina, sensor de fluxo autolavável, interface de comunicação e atualização de software, Tensão de alimentação: bivolt automática (127/220 V 60 Hz), com bateria interna de no mínimo 60 minutos, Acessórios obrigatórios: 1 vaporizador de sevoflurano, módulo de gases com EtCO₂, circuito respiratório adulto e pediátrico autoclaváveis, 2 sensores de fluxo, 2 drenos, 2 linhas de gases e mangueiras de 5 m para O₂ ar comprimido e N₂O, além de todos os itens necessários ao funcionamento, 1 monitor multiparamétrico compatível com o sistema ou integrado ao equipamento, para adultos, pediátricos e neonatos, com ECG, respiração, temperatura, PNI, SpO₂ e pressão invasiva, tela LCD touchscreen de 12-17", resolução mínima 1024 X 768, 10 canais de onda, tendências por 96 horas, alarmes audiovisuais configuráveis, conexão TCP/IP, operação bivolt e bateria interna de 2 horas, proteção contra desfibrilador, detecção de marcapasso, leitura por código de barras e integração via HL7, Índice de proteção IPX1 ou superior, Parâmetros obrigatórios: ECG com cabos de 3 e 5 vias, 7 derivações e opção para 12 derivações, FR por bioimpedância, temperatura com 2 canais, PNI com modos manual, automático e STAT, SpO com curva pletismográfica, pressão invasiva com 2 canais (-10 a 350 mmHg), Acessórios do monitor: cabo ECG 5 vias, sensor de temperatura, mangueira e manguito adulto de PNI, sensor SpO tipo clip adulto com cabo extensor e suporte para fixação, Garantias mínimas: 01 ano para peças e serviços, Serviços inclusos: instalação e treinamentos, Registro na ANVISA, Manual em português. Marca: COMEN





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Total do Proponente

345.040,00

Item	9333 Código	PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-ME, CNPJ: 36.838.236/0001-49 R DAS ORQUIDEAS, 105 EDIF SAINT JAMES - BOSQUE DA SAUDE, CUIABA - MT, CEP: 78.050-010 Telefone: (65) 98453-8857 E-mail: plenitudeatacadistamt@gmail.com Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário- R\$	Valor Total- R\$
2	049.003.001	Cadeira, Tipo: longarina, Quantidade assentos: 3 lugares, Material da estrutura: robusta em aço inoxidável ou alumínio extrudado, Utilização: para uso intenso em ambientes públicos, Capacidade mínima: 180 kg por assento, Características do assento e encosto: em concha única estruturado em aço inox perfurado ou material metálico de alta resistência com tratamento anticorrosivo, devem ser fixados por sistema resistente e de fácil manutenção, Características dos pés de apoio: em alumínio ou aço inox, equipados com sapatas niveladoras antiderrapantes, permitindo ajuste em pisos irregulares e evitando deslocamentos durante o uso, Características adicionais: com braços laterais e intermediários, delimitação dos assentos e apoio seguro, contribuindo para a estabilidade geral da longarina, estrutura principal deve incluir travessas em alumínio de alta resistência e componentes metálicos em aço inox, assegurando durabilidade, estabilidade e proteção contra corrosão, acabamentos metálicos devem apresentar proteção contra oxidação, podendo ser anodizados, escovados ou pintados eletrostaticamente, atender aos requisitos de ergonomia, segurança e durabilidade compatíveis com ambientes de grande circulação. Marca: OR DESING	UN	20	1.165,00	23.300,00
3	049.003.002	Cadeira, Tipo: longarina, Quantidade assentos: 4 lugares, Material da estrutura: robusta em aço inoxidável ou alumínio extrudado, Utilização: para uso intenso em ambientes públicos, Capacidade mínima: 180 kg por assento, Características do assento e encosto: em concha única estruturado em aço inox perfurado ou material metálico de alta resistência com tratamento anticorrosivo, devem ser fixados por sistema resistente e de fácil manutenção, Características dos pés de apoio: em alumínio	UN	20	1.500,00	30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ou aço inox, equipados com sapatas niveladoras antiderrapantes, permitindo ajuste em pisos irregulares e evitando deslocamentos durante o uso, Características adicionais: com braços laterais e intermediários, delimitação dos assentos e apoio seguro, contribuindo para a estabilidade geral da longarina, estrutura principal deve incluir travessas em alumínio de alta resistência e componentes metálicos em aço inox, assegurando durabilidade, estabilidade e proteção contra corrosão, acabamentos metálicos devem apresentar proteção contra oxidação, podendo ser anodizados, escovados ou pintados eletrostaticamente, atender aos requisitos de ergonomia, segurança e durabilidade compatíveis com ambientes de grande circulação. Marca: OR DESING

Total do Proponente

53.300,00

Item	9710 Código	COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- EPP, CNPJ: 32.644.237/0001-00 TRAVESSA PADRE LINO ADERALDO, 377 ALTOS - NOVA BRASILIA, SENADOR POMPEU - CE, CEP: 63.600-000 Telefone: (85) 9.9916-6400 E-mail: costadistribuidora2024@gmail.com Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário- R\$	Valor Total- R\$
1	036.003.037	BALDE HOSPITALAR, TIPO BALDE DE Balde hospitalar, Tipo balde de chute (kick bucket), Formato: cilindrico, Utilização: em sala operatória, Material: aço inox, Capacidade aproximada: 10 a 12 litros, Suporte: aro com rodízios giratórios, Características adicionais: estrutura com para-choque emborrachado e toda a circunferência, evitando ruídos e danos às paredes durante o deslocamento, permitindo movimentação suave com o pé. Marca: SANTA CLARA	UN	4	500,00	2.000,00
9	036.003.033	Mesa auxiliar hospitalar, Material estrutura: tubular em aço inox, Formato: semicircular, Acabamento: polido e soldas sem frestas, Comprimento aproximado: entre 1,00 m e 1,20 m, Largura: entre 0,40 m a 0,45 m, Altura: 0,80 m, Características do tampo: liso e chapa de inox reforçada, Características adicionais: estrutura com reforços transversais sob o tampo para evitar deformação quando submetida a peso elevado, prateleira inferior recuada em aço, 4 rodízios giratórios hospitalares com diâmetro mínimo de 3"(75mm) em silicone ou	UN	2	1.360,00	2.720,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

poliuretano, pelo menos dois com freio. Marca:
SANTA CLARA

Total do Proponente

4.720,00

Item	10190 Código	RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.377.937/0001-06 Avenida Moises Forti, 1.230 - Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, CAPIVARI - SP, CEP: 13.368-100 Telefone: (19) 2119-9000/ (19) 99288-5159 E-mail:licitacoes@rcmoveis.com.br /vendas@rcmoveis.com.br Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário- R\$	Valor Total- R\$
8	036.003.038	MACA CLÍNICA, TIPO: CARRO MACA Maca clínica, Tipo: carro maca hospitalar, Utilização: transporte e recuperação pós- anestésica, Material estrutura dos chassis e leito: em aço carbono com pintura epóxi ou aço inox, Mecanismos: Elevação por bombas hidráulicas independentes, acionadas por pedais, Dimensões aproximadas comprimento: 1,90 m a 2,10 m, Largura (com grades): 0,70 m a 0,85 m, Altura regulável: 0,55 m a 0,85 m (mínimo 30 cm de variação), Capacidade mínima: 200 kg, Articulação dorso: por mola a gás ou cremalheira (posição Fowler), Grades laterais: 2 grades em polímero de alto impacto ou aço inox, trava de segurança e Rebaixamento total abaixo do nível do leito, Características dos Rodízios: 4 rodízios hospitalares de 6" (150 mm), rodagem em poliuretano, freio central ou 4 freios individuais com comando de direção, Características do colchonete: espuma D-33 ou superior, impermeável, revestimento em courvin hospitalar sem costuras e fixação por velcro ou trava, Acessórios: suporte de soro em aço inox, altura Regulável e com 4 ganchos, suporte para cilindro de O tipo E, para-choques emborrachados nos quatro cantos, Características adicionais: superfícies lisas, cantos arredondados e sem arestas cortantes, movimentação suave, segurança e versatilidade de posições. Marca: Própria conf. 7.5.4.1	UN	5	10.800,00	54.000,00

Total do Proponente

54.000,00

Item	11065 Código	FLORESCE MERCANTIL LTDA-EPP, CNPJ: 02.143.789/0001-65 AVENIDA BRASIL, 1.066 LETRA A - VILA SALOME, CAMBE - PR, CEP: 86.192-000	Unid.	Quant.	Valor Unitário- R\$	Valor Total- R\$
------	-----------------	---	-------	--------	------------------------	---------------------

10

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone
(65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		Telefone: (43) 3029-1449 - Fax: (43) 3029-1149 E-mail: florescemercantil@gmail.com Descrição do Produto/Serviço				
6	036.003.036	Carro de emergência hospitalar, Tipo: móvel, Estrutura: alumínio extrudado, aço com tratamento anticorrosivo ou polímero de alto impacto (ABS hospitalar), Utilização: projetado para uso em áreas críticas hospitalares, destinado à organização e acesso rápido a equipamentos e insumos utilizados em situações de parada cardiorrespiratória, Acabamento: liso, sem frestas, cantos arredondados e superfícies de fácil desinfecção, Características da base: reforçada com para-choques emborrachados (bumpers) em toda a volta ou nos cantos, Características do tampo superior: ABS de alta resistência ou polímero técnico, bordas elevadas (antiqueda), superfície antiderrapante e resistente a desinfetantes, Características das gavetas: mínimo de 4 a 5 gavetas com alturas variadas, construção interna em ABS ou aço tratado, correições telescópicas com abertura total (100%), travamento no final do Curso, Acompanha: kit de divisórias internas (colmeias) em aço, policarbonato ou acrílico, Segurança: Sistema de travamento geral por lacre único rompível (break-away lock), suporte de lacre visível e de fácil rompimento, Rodízios: 4 rodízios hospitalares blindados, diâmetro mínimo de 100 mm ou 125 mm, rodagem em poliuretano ou silicone, pelo menos 2 rodízios com freio de dupla ação, Acessórios obrigatórios: suporte para desfibrilador/monitor com bandeja giratória e cintos de fixação, tábua de massagem cardíaca em acrílico ou polímero rígido, suporte de soro em aço inox, altura regulável, suporte para cilindro de O tipo E, com cintas de fixação, régua elétrica com mínimo de 4 tomadas ABNT, cabo de 2 a 3 m, suporte lateral para caixa de perfurocortante, Requisitos adicionais: materiais resistentes a álcool 70%, hipoclorito e quaternário de amônio, estrutura anti-tombamento, construção robusta, ergonomia adequada, alta durabilidade e facilidade de higienização rodízios de longa vida útil, registro ou cadastro ANVISA, manual em português, garantia mínima de 12 meses. Marca: LEVITA	UN	2	6.875,00	13.750,00
Total do Proponente					13.750,00	
	11069	FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA-EPP				





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Código	CNPJ: 37.313.045/0001-26 AVENIDA MARECHAL DEODORO, 132 - CENTRO, CAMBUQUIRA - MG, CEP: 37.420- 000 Telefone: (35) 9.9874-0735 - Fax: (35) 9.9874- 0735 – (35) 99705-2576 E-mail: felixmedicaltda@gmail.com Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário- R\$	Valor Total- R\$
7	036.003.030	Foco cirúrgico, Tipo: de teto, Cúpula: 2 cúpulas, Lâmpada: led, Iluminação: fria e branca sem emissão de calor sobre o campo operatório, LEDs brancos de alto desempenho, livres de radiação infravermelha, com vida útil mínima de 50.000 horas, Intensidade luminosa: mínima deve ser de 140.000 lux na cúpula principal e 100.000 lux na cúpula satélite, Temperatura de cor: deve ser fixa ou ajustável entre 4.000 K e 5.000 K, com índice de reprodução de cor (Ra) superior a 90 e elevado índice R9, garantindo fidelidade das cores dos tecidos, Características das cúpulas: possuir diâmetro adequado, profundidade de campo ampla e sistema de compensação de sombras, além de permitir ajuste de intensidade luminosa em múltiplos níveis, Manopla central: removível e esterilizável em autoclave, Características dos braços: articulados devem permitir rotação de 360°, com movimentação suave, estável e sem deriva, além de curso vertical compatível com diferentes alturas de teto, Tensão de alimentação: bivolt automático (127/220 V), Características adicionais: sistema de iluminação de emergência por bateria, exigências de instalação incluindo altura mínima de teto e carga estrutural para fixação segura, Garantias mínimas: 01 ano para peças e serviços, Serviços inclusos: instalação e treinamentos, Registro válido na ANVISA, Manual em português. Marca: MEDLIGHT	UN	2	36.660,00	73.320,00
Total do Proponente						73.320,00

1.4 - O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos e na proposta da contratada, vinculada ao P.E. nº 013/2026, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços.

1.5 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

12

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone
(65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 013/2026.

2.2 - Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento de contratação.

2.4 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 723.027,00 (setecentos e vinte e três mil, vinte e sete reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.1.1 - O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

3.2 - Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ao Município de Campos de Júlio/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

3.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO:

4.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

4.6 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

4.6.1 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

4.6.3 - Para o item 4.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.6.4 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, observando-se a classificação por complexidade, conforme abaixo:

a) Equipamentos de baixa complexidade (mobiliário hospitalar), **itens: 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 12 e 13**, o prazo para entrega será de no **máximo de 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

b) Equipamentos de média complexidade, **itens: 04 e 14**, o prazo para entrega será de no **máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

c) Equipamentos de alta complexidade (eletromédicos e de instalação), **itens: 05, 07, 11 e 15**, o prazo para entrega será de no **máximo de 90 (noventa) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A entrega do medicamento deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante e/ou conforme disposto no Termo de Referência, documento que compões esta Ata de Registro de Preços, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 10h:30min e das 13h:00min às 16h:30min;

5.3 - Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 - Entregar os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio neste Estudo Preliminar, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 - Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 - Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 - O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 - Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 - O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.11 - Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) medicamento (s) não esteja (m) de acordo com o especificado.

5.12 - Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 - O FORNECEDOR deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

7.2 - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4 - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5 - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6 - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata;

7.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 - Atender as requisições do MUNICÍPIO, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

8.7 - Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;

8.8 - Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, não excluindo e nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

8.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados na Ata e Termo de Referência.

8.13 - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.15** - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 8.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 8.19** - Em caso de inexecução parcial ou total da ARP/Contrato, a segunda colocada poderá ser contratada;
- 8.20** - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.21** - Os custos de treinamento, tanto dos operadores do equipamento quanto dos técnicos de manutenção da Instituição, incluindo a participação de especialistas (quando necessário) e o possível uso de material didático são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.22** - Todas as manutenções corretivas, preventivas e calibrações necessárias para o equipamento e/ou seus acessórios dentro do período de garantia devem ser realizados pela CONTRATADA sem ônus à Instituição com emissão de Certificado.
- 8.23** - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.24** - A entrega dos medicamentos, deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos de Júlio/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.3 - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na

17





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8 - Para o fim do disposto pelos itens 9.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

9.9 - O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

9.10 - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, ou através do endereço Avenida Valdir Masutti, nº 779W – Bairro Bom Jardim – CEP: 78.319-000 - Campos de Júlio/MT, Fone (65) 3387-2800/ (65) 9.9963-3595

9.11 - As adesões por entidades não participantes, inclusive entre municípios, observarão as disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação atualizada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

18





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

10.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

10.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 e de 10.1.8 a 10.1.12; 10.3.3.

10.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 10.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

10.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD:

11.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

11.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

11.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

11.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

11.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

11.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

11.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

11.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

11.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

12.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

10.1.2 - Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do INPC/IBGE no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

12.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

12.2.1 - Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

12.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

12.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

12.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

12.5.1 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

12.5.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

12.6 - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

12.6.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

12.6.2 - De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

12.6.2.1 - Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

12.6.2.2 - Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

12.6.2.2.1 - Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

12.6.2.2.2 - Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

12.6.2.2.3 - Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

12.6.2.2.4 - Nas hipóteses dos subitens 12.6.2.2.2 e 12.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

12.6.2.3 - Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

12.6.2.3.1 - O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

12.6.2.3.2 - Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

12.6.2.4 - Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 12.6.2.2 e 12.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

12.6.2.5 - Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6.3 - Se, no caso previsto pelo subitem 12.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 12.6.2.2 e 12.6.2.3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.6.4 - A revisão de que trata o subitem 12.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12.7 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

12.8 - O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

13.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1 - No caso do item 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

13.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

13.2.1.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

13.3 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

13.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

13.4.1 - por razão de interesse público;

13.4. - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.4 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.5 - Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

13.6 - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

14.3 - A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

14.4 - Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

14.5 - A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

14.6 - O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.8 - O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.9 - O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.11 - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

14.13 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 - O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

14.15 - As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1 - A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

16.1 - As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

16.2 - As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, **no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES:

18.1 - À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

18.2 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

19.2 - Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – O Foro da Comarca de Comodoro/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, e que depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

Empresas Detentoras:

M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 31.455.241/0001-59 _____

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ: 32.593.430/0001-50 _____

OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 29.334.988/0001-07 _____

PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-ME, CNPJ: 36.838.236/0001-49 _____

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ: 32.644.237/0001-00 _____

26

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone
(65) 3387-2800

Processo 71/2026. Assinado por 2 pessoas: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e VIVIANE BARBOSA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/570DB836AB9841BBA7D89287B7680267>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, e que depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

Empresas Detentoras:

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.377.937/0001-06

FLORESCE MERCANTIL LTDA-EPP, CNPJ: 02.143.789/0001-65

FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ: 37.313.045/0001-26

Analisado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2026.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

570DB836AB9841BBA7D89287B7680267

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/570DB836AB9841BBA7D89287B7680267>